



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1204/2024.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2024.

Processo nº **0846625-48.2023.8.19.0002**,

Autora: .

Em atendimento ao Despacho Judicial (Num. 108864962), seguem as informações.

Acostado aos autos (Num. 97277041 - Pág. 1 a 4), consta o DESPACHO/SES/SJ/NATJUS Nº 1705/2023, emitido em 29 de dezembro de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico da Autora – **obesidade grau 2, diabetes mellitus tipo 2, dislipidemia, cardiopatia valvar reumática, arritmia cardíaca (fibrilação atrial), esteatose hepática e degeneração macular relacionada à idade forma seca**; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, dos medicamentos **amiodarona 100mg** (Ancoron®), **digoxina 0,25mg**, **dapagliflozina 5mg + metformina 1000mg** (XigDuo® XR), **olmesartana 20mg** (Benicar®), **rosuvastatina 20mg** (Plenance®), **semaglutida 14mg** (Rybelsus®), **pioglitazona 30mg**, **varfarina 5mg** (Marevan®), **colecalfiferol 10.000UI** (Addera D3) e do **suplemento alimentar** (Luvis Gold®).

No referido parecer foram citados os medicamentos padronizados no SUS, com sugestão de comparecimento da Autora à Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, a fim de obter esclarecimentos acerca da dispensação. Além disso, foram informadas as possibilidades de alternativas terapêuticas àqueles medicamentos não padronizados, para que os médicos assistentes avaliassem sua pertinência no plano terapêutico da Autora.

Após parecer supramencionado foram acostados documentos médicos (Num. 108702760 – Páginas 1 a 4), emitidos em 12, 07 e 13 de março de 2024, no qual constam as informações:

- Não foi autorizada a troca dos medicamentos **dapagliflozina 5mg + metformina 1000mg** (XigDuo® XR), **semaglutida 14mg** (Rybelsus®), **pioglitazona 30mg** pois “*já tentou diversas outras sem ter controle glicêmico...a doença está controlada com o uso das mesmas, evitando dessa forma complicações da doença*”;
- Deve manter o medicamento **varfarina 5mg** (Marevan®) pois é o anticoagulante de escolha para paciente com prótese valvar;
- Deve manter o uso do **suplemento alimentar** (Luvis Gold®) devido à **degeneração macular relacionada a idade (forma seca)** podendo o mesmo ser substituído se necessário pelos suplementos **Luteína, Zeaxantina, Vitamina C, Vitamina E e Zinco** (Areds®) e **Cobre e Zinco** (Dois®).

Sendo assim, uma vez que o médico assistente esclarece a necessidade de manutenção da prescrição dos medicamentos **dapagliflozina 5mg + metformina 1000mg** (XigDuo® XR), **semaglutida 14mg** (Rybelsus®), **pioglitazona 30mg**, sem possibilidade de



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

substituição devido a “*tentou diversas outras sem ter controle glicêmico...a doença está controlada com o uso das mesmas, evitando dessa forma complicações da doença*” (Num. 108702760 Página 1), ratifica-se que estes, apesar de **indicados, não se encontram padronizados pelo SUS.**

Resta ainda esclarecer que os suplementos **Luteína, Zeaxantina, Vitamina C, Vitamina E e Zinco** (Areds®) e **Cobre e Zinco** (Dois®), autorizados pela médica assistente como substitutos do pleiteado **suplemento alimentar** (Luvis Gold®) também **não se encontram padronizados no SUS.**

Quanto ao medicamento **colecalfiferol 10.000UI** (Addera D3), cumpre informar que **se mantém a ausência de informações acerca das doenças e comorbidades que acometem a Autora que forneçam embasamento clínico suficiente para a justificativa do seu uso no plano terapêutico.** Sendo assim, para uma inferência segura acerca da indicação deste pleito, sugere-se novamente a emissão de laudo médico, legível, descrevendo as demais patologias e/ou comorbidades que estariam relacionadas com o uso do referido fármaco no tratamento da Autora.

Encaminha-se ao **5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói** do Estado do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno, para ciência.

ALINE MARIA DA SILVA ROSA

Médica

CRM-RJ 52-77154-6

ID: 5074128-4

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica

CRF-RJ 9714

ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02